



## **CONTRATO Nº 29/2020**

**Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020 - PROCESSO Nº 50/2020.**

**ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI “SANCHES & SANCHES TECNOLOGIA ME”**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Junho (06) de 2020 (dois mil e vinte), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI “SANCHES & SANCHES TECNOLOGIA ME”**, CNPJ nº 21.247.912/0001-32, com sede à Rua Sétimo Crochiquia, nº 720, Centro, CEP 15.290-000, na cidade de Buritama/SP, neste ato representada pelo Senhor **Fabiano Pedroso Sanches**, Diretor, portador do RG nº. 28.740.443-2 SSP/SP e do CPF nº 215.618.578-66, residente e domiciliado à Rua Sétimo Crochiquia, nº 720, Centro, CEP 15.290-000, na cidade de . Buritama/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a “Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria na análise de documentos, treinamento, capacitação e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR”.

### **CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1.** Os serviços de que tratam a cláusula I deverão ser executados de acordo com os termos e valores propostos pela **CONTRATADA**.

**2.2** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a **CONTRATANTE**:

a) Auxílio na análise dos documentos apresentados pelos contribuintes intimados e nos procedimentos legais, relacionados ao ITR – Imposto Territorial Rural;



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

b) Treinamento e capacitação na fiscalização do ITR – Imposto Territorial Rural, com até 02 (dois) servidores, com carga horária de 6 (seis) horas, de forma a cruzar os dados com o levantamento da Produção Agrícola local, sendo que todo o material didático seja fornecido pelo prestador de serviço;

c) Durante a vigência do Contrato, as visitas deverão ocorrer de forma presencial, mensalmente, com a duração mínima de 04 (quatro) horas e atendimentos remotos, e-mail, WhatsApp, telefone entre outros diariamente.

## **CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

3.1. O valor mensal do presente **CONTRATO** é de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, valor este que não será reajustado até o vencimento do contrato.

## **CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação de serviços, após a Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

## **CLÁUSULA V – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A presente despesa será coberta com as seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro**

**Unidade Executora: 02.01.02 Administração**

**041220003.2.024000 Manutenção da Administração**



**3.3.90.35.01.00.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica**  
**Aplicação: 110.0000 Geral**

**CLÁUSULA VI – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**6.1.** A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº 180/2019, de 11 de Novembro de 2019, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado para aprovação do serviço, se necessário.

**6.2.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.3.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.4.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 06 (seis) meses, de 25/06/2020 a 22/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA X – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 25 de Junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

**WAGNER ROBERTO DE LIMA**

**CPF/MF Nº. 049.378.968-57**

**CONTRATANTE**

**SANCHES SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI “SANCHES & SANCHES  
TECNOLOGIA ME”**

**FABIANO PEDROSO SANCHES**

**CPF/MF Nº 215.618.578-66**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Alaiana Maria Ladeira de Souza**  
**RG nº45.280.290-8**

**Gleice Kelly Bento da Silva**  
**RG nº45.178.361-X**